DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 865/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LIFE INSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública a "*ASSOCIAÇÃO LIFE INSTITUTO*".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº 866/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROMOVER A REFLEXÃO SOBRE A REALIDADE DO TRÂNSITO E FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO BUSCANDO CONSCIENTIZAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, MAIOR SEGURANÇA PARA USUÁRIOS."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica instituído no município de São Joaquim da Barra, o "Projeto Trânsito na Escola" destinado às escolas públicas municipais.

Parágrafo único: O "Projeto Trânsito na Escola", busca contribuir efetivamente na preservação, na redução dos acidentes e auxiliar na conscientização e conhecimento quanto à proteção da vida, para a paz no cotidiano dos espaços rurais e urbanos.

Artigo 2º. O presente "Projeto Trânsito na Escola" será trabalhado ao longo de todo ano letivo, por todos os professores e demais funcionários da escola, de forma interdisciplinar, procurando integrar o assunto em diversas situações de pesquisa e atividades que envolvam criatividade e participação efetiva dos alunos, educadores e comunidade escolar.

Artigo 3º. O presente projeto poderá ser realizado através de parcerias com o setor privado, voluntários, departamento de trânsito do município, departamento estadual de trânsito, polícia militar, auto-escolas, universidades federais, estaduais e locais, como também faculdades, ONG's estabelecidas no município, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Decretos

DECRETO Nº 974/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Dispões sobre o recesso escolar e férias)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. As férias e o recesso escolar dos professores, educadores, merendeiras e inspetores de alunos, serão concedidas nas datas estabelecidas abaixo:

Professores	**Férias em janeiro/2018 – 10/01 a 29/01/2018**
	Férias em julho/2018 – 16/07 a 25/07/2018
	Recessos – janeiro e julho de 2018.
Outros profissionais: Educador, Merendeira e Inspetor de Alunos.	**Férias em janeiro/2018 – 10/01 a 29/01/2018**
	Férias em julho/2018 - 16/07 a 25/07/2018
	Recessos – julho e dezembro de 2018.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000